



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000 - F:(81) 36882916

Processo nº **0000085-08.2019.8.17.3320**

REPRESENTANTE: JAILTON DOS SANTOS SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

1. Cuida-se de pedido cobrança de DPVAT, em decorrência de acidente de veículo.
2. Defiro o pedido da gratuidade nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, cientificando os beneficiários de que a gratuidade não os isenta de despesas com pagamento de honorários de sucumbência, quando ocorrer a hipótese (§2º o, do artigo 98, do CPC).
3. Designo o dia 03.09.2019, às 08h45min., para a realização da audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada neste fórum, na sala de audiências, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim.
4. Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, determinando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidade alegado, a ser realizado na data mais conveniente ao médico perito. Agende-se. Intimem-se.
5. Deverão comparecer o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos.
6. Destarte, nomeio perito do juízo o médico **IÊDO COELHO LIMA (CRM-PE 9270)**, o qual deverá ser intimado da nomeação, no endereço cadastrado.
7. Arbitro honorários periciais em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, ônus do Demandado, em conformidade com o Ofício DPVAT|JUR, 5832015, ficando a ré, desde já intimada para



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA - 22/04/2019 16:26:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041612591058100000043274236>
Número do documento: 19041612591058100000043274236

Num. 43930079 - Pág. 1

a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia.

8. Cite-se a Demandada dos termos da ação proposta, intimando-a para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, bem como.

9. Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC.

10. Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica.

São José da Coroa Grande/PE, 16.04.2019.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA - 22/04/2019 16:26:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041612591058100000043274236>
Número do documento: 19041612591058100000043274236

Num. 43930079 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande

Processo nº 0000085-08.2019.8.17.3320

REPRESENTANTE: JAILTON DOS SANTOS SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, em conformidade com o(a) Decisão de **ID 43930079**,
procedi com a retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Item	
Outros Interessados	
Situação Anterior	-
Outros Interessados	IEDO COELHO LIMA - CPF: 124.985.720-15 (PERITO)



Assinado eletronicamente por: VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO - 07/05/2019 14:45:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050714451208800000044071162>
Número do documento: 19050714451208800000044071162

Num. 44743777 - Pág. 1

Situação Atual

O certificado é verdade. Dou Fé.

S JOSÉ C GRANDE, 7 de maio de 2019.

VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO - 07/05/2019 14:45:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050714451208800000044071162>
Número do documento: 19050714451208800000044071162

Num. 44743777 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande
Processo nº 0000085-08.2019.8.17.3320
REPRESENTANTE: JAILTON DOS SANTOS SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

S JOSÉ C GRANDE, 10 de maio de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Destinatário(s):

Nome: JAILTON DOS SANTOS SANTANA

Endereço: Rua Lídio Florentino, 816, A, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

Através da presente, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

"1. Cuida-se de pedido cobrança de DPVAT, em decorrência de acidente de veículo. 2. Defiro o pedido da gratuidade nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, cientificando os beneficiários de que a gratuidade não os isenta de despesas com pagamento de honorários de sucumbência, quando ocorrer a hipótese (§2º, do artigo 98, do CPC). 3. Designo o dia 03.09.2019, às 08h45min., para a realização da audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada neste fórum, na sala de audiências, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim. 4. Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, determinando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidade alegado, a ser realizado na data mais conveniente ao médico perito. Agende-se. Intimem-se. 5. Deverão comparecer o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos. 6. Destarte, nomeio perito do juízo o médico IÉDO COELHO LIMA (CRM-PE 9270), o qual deverá ser intimado da nomeação, no endereço cadastrado. 7. Arbitro honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Ofício DPVAT|JUR, 5832015, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia. 8. Cite-se a Demandada dos termos da ação proposta, intimando-a para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, bem como. 9. Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e



será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC.
10. Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica. São José da Coroa Grande/PE, 16.04.2019. RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA Juiz de Direito "

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO - 10/05/2019 11:12:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051011120882100000044247026>
Número do documento: 19051011120882100000044247026

Num. 44923990 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande
Processo nº 0000085-08.2019.8.17.3320
REPRESENTANTE: JAILTON DOS SANTOS SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

S JOSÉ C GRANDE, 10 de maio de 2019.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Decisão de ID 43930079 .

S JOSÉ C GRANDE, 10 de maio de 2019.

VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [



Assinado eletronicamente por: VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO - 10/05/2019 11:12:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051011120889200000044247027>
Número do documento: 19051011120889200000044247027

Num. 44923991 - Pág. 1

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO - 10/05/2019 11:12:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051011120889200000044247027>
Número do documento: 19051011120889200000044247027

Num. 44923991 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande
Processo nº 0000085-08.2019.8.17.3320
REPRESENTANTE: JAILTON DOS SANTOS SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

S JOSÉ C GRANDE, 10 de maio de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (VUCSJCG) Data: 03/09/2019 Hora: 08:45 .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)s Ré(u)s deverá(ão) comparecer acompanhada(o)s de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)s Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)s Ré(u)s também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).



Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19040318204092900000042727463

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

*VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO - 10/05/2019 11:12:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051011120897000000044247028>
Número do documento: 19051011120897000000044247028

Num. 44923992 - Pág. 2

Petição Necessidade Perícia



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 20/05/2019 11:02:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052011025815000000044651475>
Número do documento: 19052011025815000000044651475

Num. 45337146 - Pág. 1



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PERNAMBUCO**

Processo Nº 0000085-08.2019.8.17.3320

JAILTON DOS SANTOS SANTANA, devidamente qualificado nos autos por intermédio de seus advogados e bastante procuradores “in fine” assinado, vem REQUERER O PROSEGUIMENTO DO FEITO, uma vez que não se faz necessário a realização de audiência de Conciliação, por se tratar de matéria de direito.

Ademais requer a designação de um perito para a realização da Perícia e constatação do grau de incapacidade do autor. Em caso do Juízo achar conveniente requer o agendamento do Mutirão para todas ações que tramitam nesta Comarca sobre o DPVAT, sendo as perícias realizadas no próprio fórum em um único dia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 20 de maio de 2019.

Jeimison José Neri de Lyra

OAB/PE nº 27.340 - D





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande
Processo nº 0000085-08.2019.8.17.3320
REPRESENTANTE: JAILTON DOS SANTOS SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que por equivoco, expedi a carta de intimação de ID 44923990 constando como destinatário JAILTON DOS SANTOS SANTANA (parte autora), quando deveria ser para o Perito nomeado IÊDO COELHO LIMA, conforme despacho de ID 43930079. Razão pela qual irei expedir carta de intimação para o referido perito. O certificado é verdade. Dou fô.

S JOSÉ C GRANDE, 22 de maio de 2019.

*VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul*



Assinado eletronicamente por: VICTOR HUGO RIBEIRO ROMEIRO - 22/05/2019 10:10:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052210103564300000044806722>
Número do documento: 19052210103564300000044806722

Num. 45495936 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande

Processo nº 0000085-08.2019.8.17.3320

REPRESENTANTE: JAILTON DOS SANTOS SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR-JU193249966BR referente a Carta de Citação e Intimação de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.. O referido é verdade. Dou fé.

S JOSÉ C GRANDE, 30 de maio de 2019

MARIA JUCICLEIDE LOPES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 30/05/2019 14:37:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053014373019700000045273167>
Número do documento: 19053014373019700000045273167

Num. 45971275 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050		
ENDEREÇO / ADRESSE	45	PAÍS / PAYS
CEP / CODE POSTAL	0000085-08.2019.8.17.3320	ID 44923992
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Vara Única da Comarca de São José da C ^c		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
<i>Silvia Nascimento</i> Tokio Marine Seguradora Sua S. S. S. S.		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>20/3/19</i>
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>20 MAI 2018</i>		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Zilmar Moi 15418</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		
FC0463 / 16		114 X 186 mm



 Correios Brasil	AVISO DE RECEBIMENTO BAIRRO: <i>BARRETO</i>	AR
	AVIS CN07	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>4 MAI 2019</i>		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>RECIFE-PE</i>		
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO) JU 19324996 6 BR		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
16 : 51		
12 : 21 h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>FORUM DE JABOTÃO DES. HENRIQUE CAPITULINO</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR <i>Diretoria Cível do 1º Grau Rod. BR 101 Sul, Km 80, Jaboatão dos Guararapes/PF</i>		
CIDADE / LOCALITÉ <i>CEP: 54335-000 (Andar)</i>		
UF		BRASIL BRÉSIL
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 30/05/2019 14:37:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053014373028300000045273870>
 Número do documento: 19053014373028300000045273870

Num. 45971278 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande

Processo nº 0000085-08.2019.8.17.3320

REPRESENTANTE: JAILTON DOS SANTOS SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR-JU193249952BR referente a Carta de Citação do Perito. O referido é verdade. Dou fé.

S JOSÉ C GRANDE, 30 de maio de 2019

MARIA JUCICLEIDE LOPES
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CARTA DE INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO
Endereço: Rua Lídio Florentino, 816, A, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE -
CEP: 55565-000

CEP / CODE POSTAL: 0000085-08.2019.8.17.3320 ID: 44923990 44
CITAÇÃO: Vara Única da Comarca de São José da Cc

JF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

CPF: 114.082.904-13

DATA DO RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

21/05/19

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE ENTREGA

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

X Leonay Katalyne de S. Silva
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

CLOVIS J. S. SILVA

Agente de Correios

Mat. 85080179



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186 mm



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 30/05/2019 14:46:31

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053014463109800000045273897>

Número do documento: 19053014463109800000045273897

Num. 45972306 - Pág. 1

